DELIBERAÇÃO

QUEIXA DA COMISSÃO PARA A IGUALDADE E PARA OS DIREITOS DAS MULHERES CONTRA A SIC-RADICAL

(Aprovada em reunião plenária de 11 de Fevereiro de 2004)

FACTOS I.

- Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM), I. 1. preocupada com a "crescente degradação de programação, ditada pelos índices de audiência", salienta a existência, na programação da SIC-Radical, de um noticiário "apresentado por uma jornalista que se vai despindo à medida que transmite as informações".
- Em síntese e no entender da CIDM, tendo presente que "o Estado não deve I. 2. intervir na Comunicação Social, limitando o conteúdo da programação das emissões, na sua apresentação, atingindo assim a liberdade da criação artística assegurada no artigo 42°, número 1 da Constituição da República Portuguesa", não deixa de ser relevante que a liberdade de imprensa e de expressão do pensamento "têm como limite imediato o Direito Fundamental à Dignidade da Pessoa Humana", nos termos da Constituição e da Lei da Televisão.

Neste contexto, a CIDM sublinha que "a exibição da nudez da jornalista não está adequada ao conteúdo da informação jornalística que presta" (...) "viola o princípio fundamental da Dignidade da Pessoa Humana, bem como a ética da profissão" nos termos da legislação em vigor, pelo que solicita à Alta Autoridade para a Comunicação Social que "inicie o procedimento atinente à reposição da legalidade".

A AACS, por sua iniciativa, já tinha questionado a SIC-Radical sobre a I. 3. curialidade ético - legal deste programa tendo obtido os seguintes esclarecimentos:

CONCLUSÃO V.

Apreciada uma queixa da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres contra a SIC – Radical por exibir um programa, intitulado "Nutícias" durante o qual é lido um noticiário "apresentado por uma jornalista que se vai despindo à medida que transmite a informação", programa que, na opinião da queixosa, constitui "aviltamento da responsabilidade ética da jornalista e da dignidade da pessoa humana", a Alta Autoridade para a Comunicação Social, tendo embora presente que o programa já não está a ser exibido nas condições constantes da queixa, entende que o mesmo deverá ser caracterizado como um espaço de entretenimento, sem revestir a dignidade exigível a um programa de informação, em termos que não constituem ameaça ou ofensa à personalidade física ou moral da apresentadora e que foi exibido em horário nocturno com as correspondentes medidas cautelares e preventivas, pelo que delibera proceder ao seu arquivamento.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Armando Torres Paulo (só conclusão), José Garibaldi, João Amaral, Maria Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro (só conclusão) e José Manuel Mendes (só conclusão), contra de Sebastião Lima Rego e Jorge Pegado Liz (com declaração de voto),

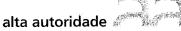
Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 11 de Fevereiro de 2004

O Presidente

Jone Pant

Armando Torres Paulo Juiz-Conselheiro

/AF



DECLARAÇÃO DE VOTO

Relativa a Deliberação sobre queixa da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das

(Reunião plenária de 11 de Fevereiro de 2004)

Mulheres contra a SIC Radical

Votei contra a presente deliberação por entender, ao contrário, que, não estando propriamente em causa a exibição de imagens pornográficas ou sequer eróticas, o programa em causa utilizou, desnecessariamente, e sem outra motivação que não seja puramente comercial, o corpo progressivamente desnudado de uma mulher, sob o pretexto de prestar informações noticiosas, instrumentalizando, de forma degradante e ofensiva, a imagem da mulher, incompatível com os valores da dignidade humana, relativamente aos quais mesmo o assentimento da própria, mediante óbvia retribuição monetária, não pode servir de desculpa, em sede de direitos da personalidade que considero indisponíveis, quando ultrapassados certos limites, como sejam, no caso concreto, o do próprio prestígio da própria função que supostamente a mesma desempenhava.

AACS, 11 de Fevereiro de 2004

O Membro

Jorge Pegado Liz

JPL/LC JPL/dv cim vs sic